

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 DEZ/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDENTE GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-47 de 15
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

PL
47/2015

"Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterada para Praça Dr. Fuad Kassab, a denominação da Praça Brejetuba, situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no Bairro Quinta da Paineira, Distrito de Vila Prudente, Setor 044 – Quadras 59-79-80-82, na subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 FEV 2015
SGP. 42

RECEBUEMOS
11 DEZ 2015
SECRETARIA DE
LEGISLAÇÃO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 26 e folha de informação
sob nº 27...27...2...145...
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

Do aspecto constitucional e legal a proposição encontra respaldo e amparo na legislação em vigor conforme dispõe o inc. III do art. 5º da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007.

Conforme preceitua o dispositivo legal o nome de PRAÇA BREJETUBA, não corresponde a um significado suscetível de continuidade ao nome da sobredita praça uma vez que os significados próximos ao nome expõe a denominação no sobredito logradouro.

A palavra Brejetuba remete a brejeiro que tem por significado e sinônimos as seguintes palavras: malandro atrevido brincalhão ribeirinho garoto **brejeiro** criança fedelho guri muchacho párvulo pequeno petiz pirralho rapaz traquinas malicioso abrejeirado apimentado astucioso finório gaiato galante humorístico maldoso maroto oblíquo picante retrincado sagaz taimado velhaco patife tratante travesso vadio airado arruaceiro desordeiro arruador bandarra calaceiro desocupado estróina galhofeiro gamenho ganpaieiro gaudêrio indolente marombeiro mutulão ocioso pandilha parrana rufião sucio tunante vagabundo tuno vergalho traste magano mariola marau tunador ribaldo.

Assim sendo no aspecto legal a referida denominação deve ser alterada para uma justa e devida denominação, que não exponha seus moradores e a população de Vila Prudente a logradouro vexatório.

No mérito. A alteração ora proposta visa denominar a Praça de Dr. Fuad Kassab.

O Dr. **FUAD KASSAB** nasceu no Bairro do Tatuapé. Em 03 de Outubro de 1925. Filho de Salomão José Kassab e de Luiza David Kassab.

Desde menino começou a trabalhar numa tipografia, de onde nasceu o interesse pelos livros e pela cultura que o acompanharam durante toda a vida de Médico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Formou-se Médico em 1951 pela Faculdade de Medicina da USP, especializou-se em Ginecologia e Obstetrícia e em Clínica Médica. Casou-se em 1953 com a Dra. Nádima Nehemy Kassab, também Médica Cardiologista formada pela Escola Paulista de Medicina em 1952.

Em 1953 instalou-se na Vila Prudente, bairro onde nasceram 6 dos seus 8 filhos. Desde o começo houve uma identificação com o Bairro e rapidamente o consultório tinha um enorme movimento. À época, as condições de saúde e saneamento básico da cidade eram muito inferiores e o conhecimento da população também era mínimo. O Dr. Fuad não só cuidava da saúde como ensinava os pacientes essas noções, desde como preparar mamadeiras, até como cuidar das noções de higiene no domicílio e das finanças familiares.

Filas enormes se formavam à porta do consultório à procura da cura, de um conselho ou simplesmente de conforto. Sua preocupação com o ganho era secundária, sabia que o pagamento justo viria se exercesse a Profissão com a dedicação necessária. Era comum atender pacientes gratuitamente e até comprar medicação para aqueles que não podiam fazê-lo.

Ali exerceu a Medicina durante 48 anos, no mais alto nível até o ano de 2001, quando se aposentou passando a 3 de seus filhos a difícil tarefa de substituí-lo e deixando ao Bairro um legado de bondade e caridade que certamente jamais será esquecido.

Diante do exposto, e pelos motivos apresentados solicito a especial atenção dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida que visa denominar logradouro na região de Vila Prudente concedendo uma grande e justa homenagem denominando a via como **PRAÇA Dr. FUAD KASSAB.**

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

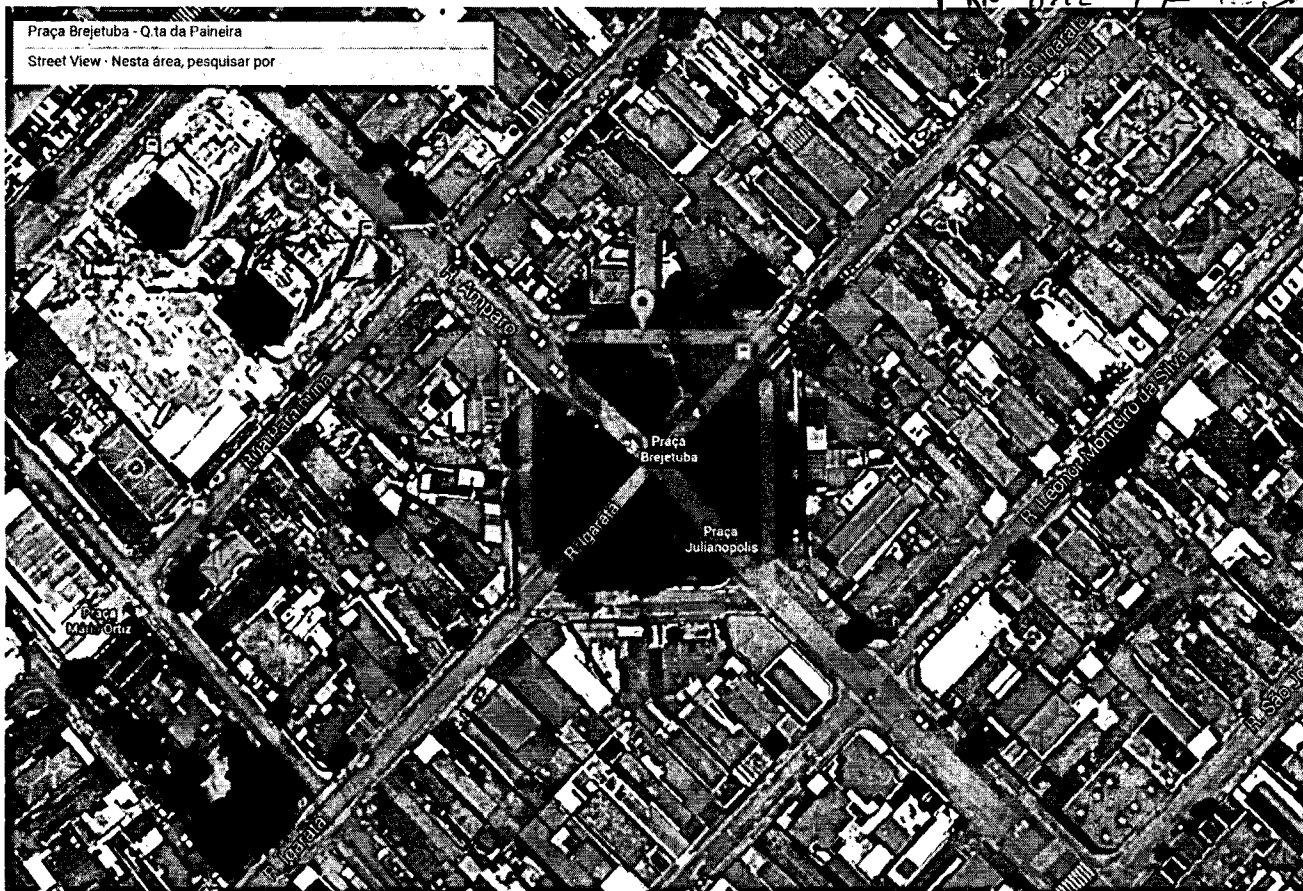
Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568
CEP: 04563-004 - TEL 11 45063030

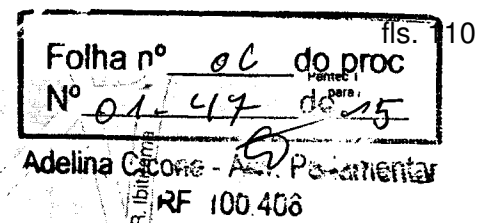
Rosária da Silva
Escrevente

Digitado por: Rosária

EMOLUMENTOS:
Ao Oficial: R\$... 20,08
Escrevente: R\$...

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Rosária da Silva
Escrevente Autorizada



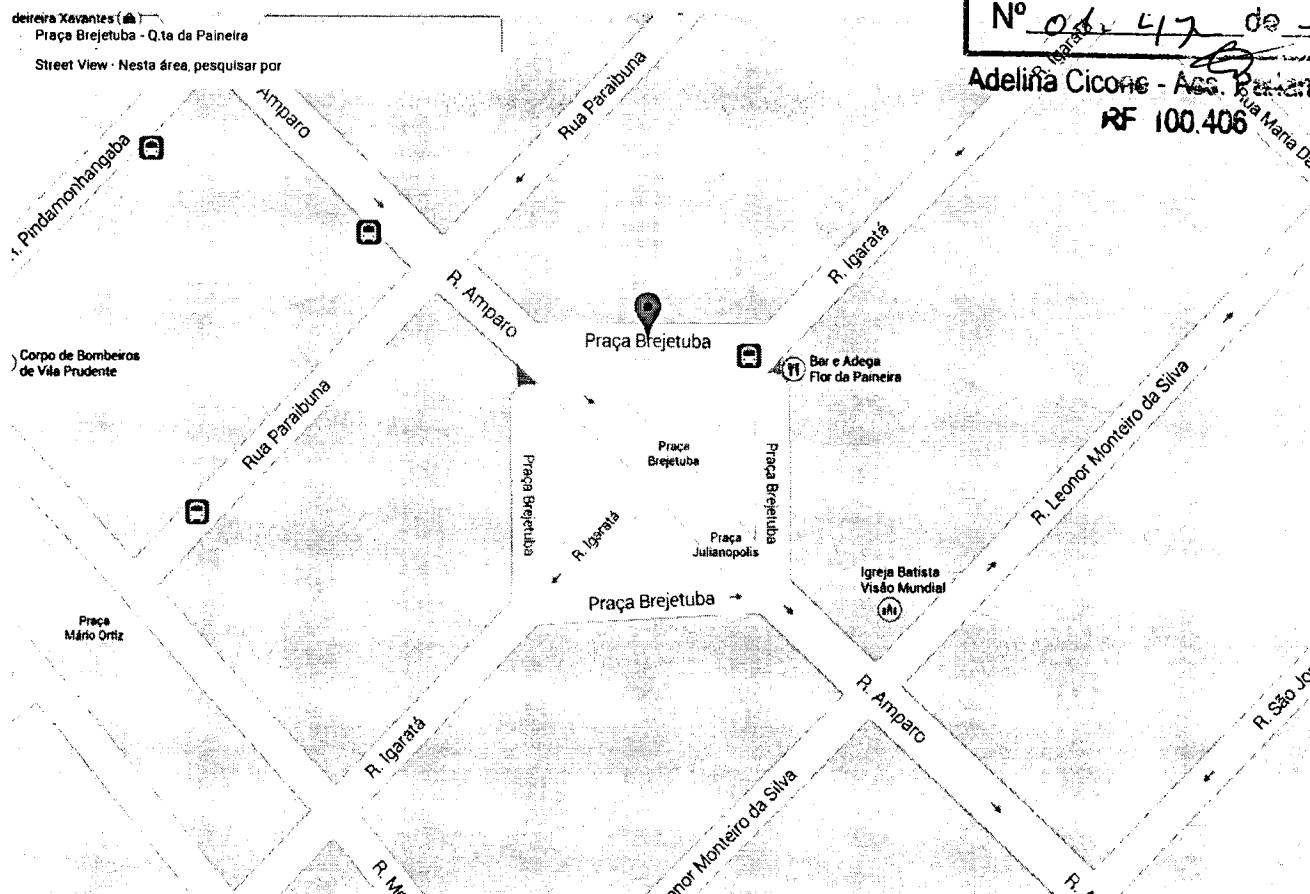


Praça Brejetuba - Q.ta da Paineira - Google Maps

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 07 do proc. fls. 12
Nº 06.417 de 15

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406



SETOR 44

29 ZONA

1

Folha nº 08 do proc
Nº 61.47 do 5
QUADRA 59
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REV. 1968
" " 1969 Jda
1970 Jda
1971 Jda
1972 Jda: 20/1/72

1974 Jda: 18-2-74
PAP 41003/84 14-5-87/12
PAP 41003/88 19-9-88/12

Pap. 33011/91 (10.10.91) P6
RTU. 96-29.11.96-Jasé
ATV. 98 14/05/98 MCM

PA. 2009-0162.639-9 05/02/10 DAVI

PA 2010-0050.204-6 (02/12/10)

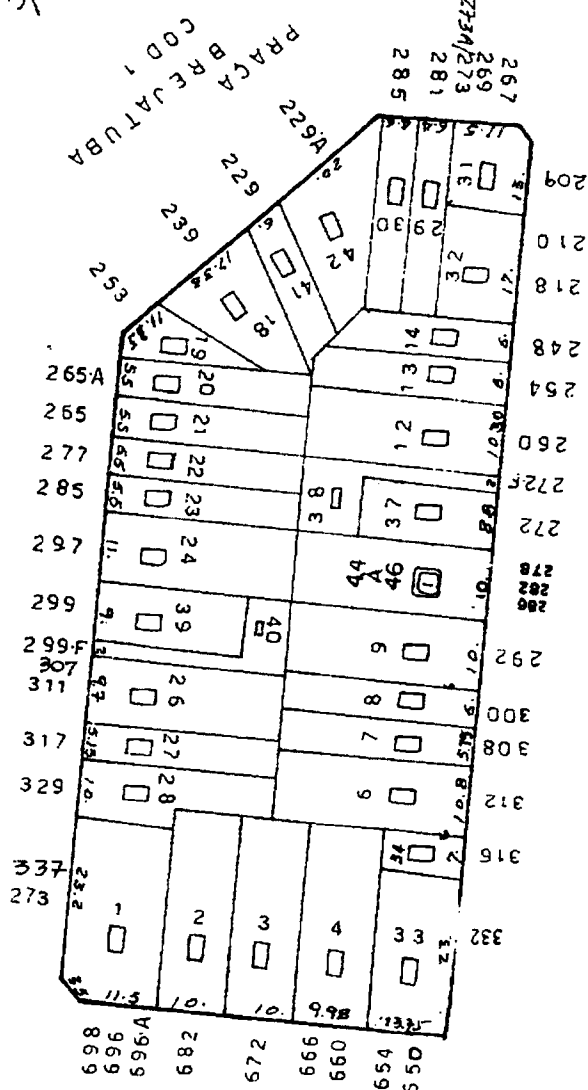
HJI

R. A M PARO
COD-1
M. 1.2.4.5.6

c/c

c/c

c/c



RUA IGARATA
COD.1
M. 1.2.4.5.6

RUA PARAIBUNA
COD.1 -
M. 1.2.4.5.6

RUA MARIA DAFFRÉ
COD 1
M 1.2.4.5.6

c/c

ULT. COND.
01-9

ULT. LOTE
..

SETOR- 44

M. 1-2-4-3-6 TODA RD.
2ª ZONA

QUADRA- 80

REV. 1970 1

Rev. 1971- ULA.
21.811-76

Rev. 1972 *Chf.*: 20/1/72

REV. 1.979-79-2-79

PARCIN

1978 *Rp* 0201/10. *Quil* (10.775)

ATU.84 PAP.42.02.7/83

6/2 /84

ATU.84 PAP.42.002/84 3.4.84 *MEM*

ATU.84 PAP.42.007/84 - (23/5 /84) - C1

PAP. 42.009/85 - 12.5.85

PAP. 42.019/85 - 14.11.85 *ISA*

*PAP. 42.004/87 13/1/87 *Quil**

*Pop. 3301/91 (10.10.4) *Te**

*ATU. 96-29.11.86 *Jose**

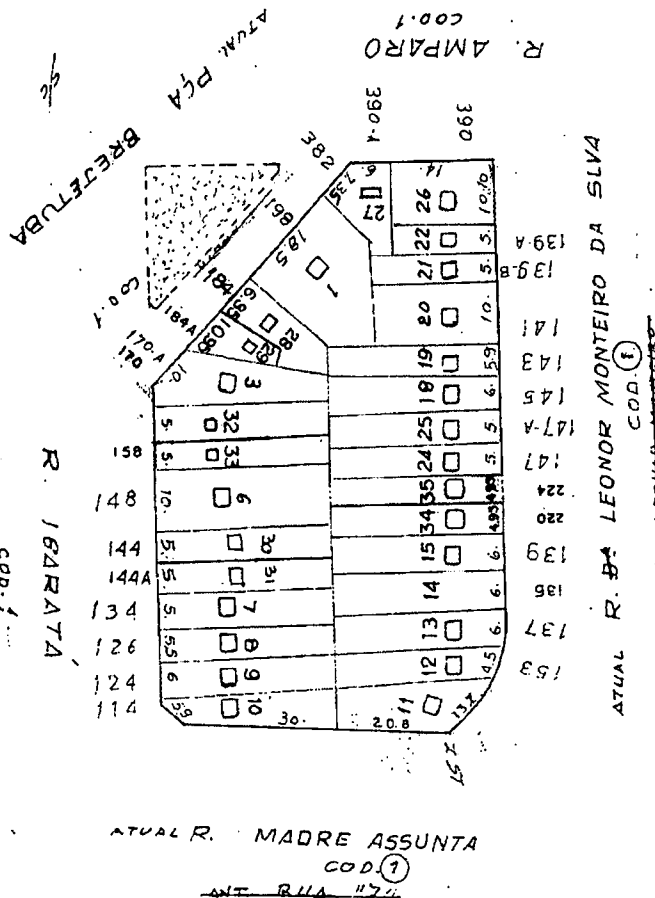
*ATU. 98.5.11. *Chf.**

*ATU. 00 17/05 *FRAN**

ATU. 01 16.01.01 ELIANE

ATU. 04 02/12 MARCOS

ATU. 09 03.08 C.Y



RF 100.406

Adelina Cícere - *Ass. P. *Assuntista**

Folha nº 70 do proc
Nº 01.47 de 5

3

35

69-11-
L.C.M.

2ª ZONA

Folha n^o 53 11 do proc
N^o 01 57 47 de 15

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

100.406

1970 *MSB*

1971. 2. 12. 70

1972 July: 20/1/72

REV. A/1974-19-2-78

DARLHO

Q. 54. 068175

Rev. 1976 (31.10.75)

Juan

REV. 77 OF 51.039/76 27/12/76

DARCIO

1978 m. HOD/78 find 10.03.78
ATU. 83 PAP. 42.022/83 29.08.83

PAP. 41.004/87 13/7/87 parafato

Pop. 33011/91 (10.10.91) Pe'

HTU. 96-29. 11.96-7056

KU.98 14/09/98 MAN.

ATU.01 08/08 PAGE

ATU.02 09/09 ROSA

ATU 03 13/10 FILIPE

ATU.03 10/12 Phoenix

R. IGARATA

100. ①

ultimo
late
51

R. AMPARO

REF ID: A66544

R. DA. LEONOR MONTEIRO DA SILVA

cod. 7.

[illegible]

~~ANT. R. S. ROQUE~~

ATUAL R. MARIA DAFRÉ

COD. ① —

c/o

TERMO DE ANUÊNCIA

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

RF 100.406

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: <u>Pammulo Amédolo M. G.</u>	ANIV. <u>16/12/1981</u>
END: <u>R. Bessa Eugênio 362</u>	Nº <u>362</u> COMPL. <u>Casa 1</u>
BAIRRO: <u>Hilb Alameda</u>	CIDADE: <u>São Paulo</u> CEP: <u>03206-040</u>
TEL. RESID: <u>11-236910123</u>	TEL. CEL. <u>936501740</u> TEL. COM. <u>11-2917-2568</u>
E-MAIL: <u>pam.alexandria@gmail.com</u>	
ASSINATURA: <u>Pammulo Amédolo M. G.</u>	

NOME: <u>Dalva Aparecida Zampalini Franco</u>	ANIV. <u>02/09/1959</u>
END: <u>R. Joaquim Montecinos</u>	Nº <u>199</u> COMPL. <u>ap. 92</u>
BAIRRO: <u>11/234/9181</u>	CIDADE: <u>São Paulo</u> CEP: <u>2917-2568</u>
TEL. RESID: <u>11/234/9181</u>	TEL. CEL. _____ TEL. COM. <u>2917-2568</u>
E-MAIL: <u>equipe@farm.de.acepio.com.br</u>	
ASSINATURA: <u>Dalva C. Zampalini Franco</u>	

NOME: <u>Buz Marina Botelho</u>	ANIV. <u>/ /</u>
END: <u>Av. do Grafo</u>	Nº <u>6022</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>Industrial</u>	CIDADE: <u>SP</u> CEP: <u>03000300</u>
TEL. RESID: <u>27028720</u>	TEL. CEL. <u>993292424</u> TEL. COM. _____
E-MAIL: <u>buzbotelho@outlook.com</u>	
ASSINATURA: <u>Buz Marina Botelho</u>	

NOME: <u>Antonio Toral</u>	ANIV. <u>/ /</u>
END: <u>Rua das Flores</u>	Nº <u>979</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>Vila Lucia</u>	CIDADE: <u>S.P.</u> CEP: _____
TEL. RESID: <u>23491594</u>	TEL. CEL. <u>991362542</u> TEL. COM. <u>22.11.5066</u>
E-MAIL: <u>TORAL@BRAINATON.COM.BR</u>	
ASSINATURA: <u>Antonio Toral</u>	

NOME: <u>João da Costa Pinto</u>	ANIV. <u>01/08/47</u>
END: <u>R. João da Costa Pinto Batista Mendonça</u>	Nº <u>61</u> COMPL. <u>apto. 121</u>
BAIRRO: <u>J. Aretina</u>	CIDADE: <u>SP</u> CEP: <u>03227-040</u>
TEL. RESID: <u>23455158</u>	TEL. CEL. <u>994571351</u> TEL. COM. <u>23455001</u>
E-MAIL: <u>JCP.CONSTRUCOES@HOTMAIL.COM</u>	
ASSINATURA: <u>João da Costa Pinto</u>	

TERMO DE ANUÊNCIA

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: <u>Wladimir Diniz</u>	ANIV. <u>12/12/1947</u>
END: <u>R. Leonor Monteiro da Silva</u>	N° <u>224</u> COMPL. <u>Casa</u>
BAIRRO: <u>V. Prudente - Quinta da Paineira</u>	CIDADE: <u>São Paulo</u> CEP: <u>03151-050</u>
TEL. RESID: <u>2347-2826</u>	TEL. CEL. <u>99225-5066</u> TEL. COM. _____
E-MAIL: <u>wladimir@uol.com.br</u>	
ASSINATURA: <u>Wladimir Diniz</u>	

NOME: <u>Rui Candelero Maillu</u>	ANIV. <u>06/09/1936</u>
END: <u>R. Leonor Monteiro da Silva</u>	N° <u>224</u> COMPL. <u>Casa</u>
BAIRRO: <u>V. Prudente - Quinta da Paineira</u>	CIDADE: <u>São Paulo</u> CEP: <u>03151-050</u>
TEL. RESID: <u>2347-2826</u>	TEL. CEL. <u>993479544</u> TEL. COM. _____
E-MAIL: <u>wladimir@uol.com.br</u>	
ASSINATURA: <u>Rui Candelero Maillu</u>	

NOME: <u>SERGIO MOURAO</u>	ANIV. <u>08/07/1942</u>
END: <u>RUA AUGUSTO PIACENTINI</u>	N° <u>318</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>V. PRUDENTE</u>	CIDADE: <u>SP</u> CEP: <u>03223-190</u>
TEL. RESID: <u>2216-6775</u>	TEL. CEL. <u>99132-2048</u> TEL. COM. <u>3730-1728</u>
E-MAIL: <u>sergio.mourao@serpro.gov.br</u>	
ASSINATURA: <u>Sergio Mourao</u>	

NOME: <u>Junia Regina Mourao</u>	ANIV. <u>19/06/1977</u>
END: <u>Rua Augusto Piacentini</u>	N° <u>318</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>Jardim Independencia</u>	CIDADE: <u>São Paulo</u> CEP: <u>03223-190</u>
TEL. RESID: <u>2216-6775</u>	TEL. CEL. <u>99132-2138</u> TEL. COM. _____
E-MAIL: <u>junimourao@gmail.com</u>	
ASSINATURA: <u>Junia Regina Mourao</u>	

NOME: <u>Andre Luiz Durigon Jardim</u>	ANIV. <u>20/04/1989</u>
END: <u>Rua Paraitinga</u>	N° <u>449</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>Vila Prudente</u>	CIDADE: <u>São Paulo</u> CEP: <u>03151-120</u>
TEL. RESID: <u>2344-0218</u>	TEL. CEL. <u>982029456</u> TEL. COM. _____
E-MAIL: <u>andre-durigon@hotmail.com</u>	
ASSINATURA: <u>Andre Luiz Durigon Jardim</u>	

Folha nº 14 do proc
Nº 01.47 de 15

fls. 126

TERMO DE ANUÊNCIA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, **estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab**, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2014.

João Martinez Gil
(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME:	JOÃO MARTINEZ GIL	ANIV.	13/05/56
END:	R. ANTONIO GENZINI	Nº	114 COMPL. 151
BAIRRO:	V. PRUDENTE	CIDADE:	SP. CEP: 03227-030
TEL. RESID:	23457191	TEL. CEL.	99656638
E-MAIL:	jmg@mat.com.br		
ASSINATURA:	<u>João Martinez Gil</u>		

NOME:	JOSEFINA GIL D. DE MARTINEZ	ANIV.	27/02/30
END:	AV. ZELINA ?	Nº	217 COMPL.
BAIRRO:	V. PRUDENTE	CIDADE:	SP. CEP: 03143-001
TEL. RESID:	23474740	TEL. CEL.	
E-MAIL:			
ASSINATURA:	<u>Josefina Gil de Martinez</u>		

NOME:	JOSE MARTINEZ RUIZ	ANIV.	26/03/26
END:	R. ANTONIO GENZINI	Nº	114 COMPL. 142
BAIRRO:	V. PRUDENTE	CIDADE:	SP. CEP: 03227-030
TEL. RESID:	23472506	TEL. CEL.	
E-MAIL:			
ASSINATURA:	<u>Jose Martinez Ruiz</u>		

NOME:	Marie Rose Takahashi	ANIV.	20/02/53
END:	Rua Serra de Agudos	Nº	80 COMPL.
BAIRRO:	Mooca	CIDADE:	São Paulo CEP: 03177-060
TEL. RESID:	26061426	TEL. CEL.	
E-MAIL:			
ASSINATURA:	<u>Marie Rose Takahashi</u>		

NOME:	Oswaldo Hiroshi Takahashi	ANIV.	13/01/45
END:	R. SERRA DE AGUDOS	Nº	80 COMPL.
BAIRRO:	ALTO DA MOOCA	CIDADE:	S. PAULO CEP: 03177-060
TEL. RESID:	26061426	TEL. CEL.	26325622
E-MAIL:			
ASSINATURA:	<u>Oswaldo</u>		

Folha nº 15 do proc. N° 01.47 de 15
 Adelina Cico - Adv. P. Monteiro

TERMO DE ANUÊNCIA

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, na Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: ABERALDO Tubero Galvão Neto ANIV. 11 / 06 / 1966
 END: Rua 1317 R. PMA 807 N° 62 COMPL.
 BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: São Paulo CEP:
 TEL. RESID: TEL. CEL. 99306-0956 TEL. COM. 98585-5631
 E-MAIL: aberaldo66@p-mail.com
 ASSINATURA:

NOME: MARIA GUILHERME PAULINO ANIV. 28 / 19 / 138
 END: Rua Prudente 12 N° 62 COMPL.
 BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: Capital CEP: 03151000
 TEL. RESID: 23971292 TEL. CEL. - TEL. COM. -
 E-MAIL:
 ASSINATURA:

NOME: NORBERTO MARSAIOLLI ANIV. 25 / 09 / 1943
 END: R. MOGI MIRIM N° 138 COMPL. AD 194 "A"
 BAIRRO: VL BERTIOGA CIDADE: SP CEP: 03187-040
 TEL. RESID: 2605-3194 TEL. CEL. 99268-5227 TEL. COM.
 E-MAIL: MARSAIOLLI@GMAIL.COM
 ASSINATURA:

NOME: MARIA DE LOURDES C. MARSAIOLLI ANIV. 11 / 04 / 1950
 END: R. MOGI MIRIM N° 138 COMPL. AD 194 "A"
 BAIRRO: VL BERTIOGA CIDADE: SP CEP: 03187-040
 TEL. RESID: 2605-3194 TEL. CEL. 99268-5227 TEL. COM.
 E-MAIL: MARSAIOLLI@GMAIL.COM
 ASSINATURA: Moysen Marsaoli

NOME: DEIVISON G. AMARO ANIV. 29 / 01 / 17
 END: Rua 1317 R. PMA 1909 N° 1909 COMPL.
 BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: CEP:
 TEL. RESID: 2088 0842 TEL. CEL. 78366514 TEL. COM. 23516695
 E-MAIL:
 ASSINATURA:

Journal of Management Education 30(6)p. 789-806

TERMO DE ANUÊNCIA

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, na Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: Rozia Aparecida Louzan ANIV. 13 / 12 / 57
END: Rua Paraíba Nº 449 COMPL. _____
BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: SP CEP: 03151-120
TEL. RESID: 23470218 TEL. CEL. 982033086 TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: Rozia A. Louzan

NOME: MAURICIO SIMÕES BARBEIRO ANIV. 28 / 10 / 1952
END: R. Bom Jesus Nº 99 COMPL. APTO 102
BAIRRO: VILA REGENTE FEITO CIDADE: SÃO PAULO CEP: 03344-000
TEL. RESID: 3455-0828 TEL. CEL. 964045156 TEL. COM. _____
E-MAIL mauricio.barbeiro@yahoo.com.br
ASSINATURA: Maurício Simões Barbeiro

NOME: Wilma Ap. S. Fonseca ANIV. 10 / 9 / 49
END: R. Tambores 98 Nº 98 COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: S. Paulo CEP: 03142-060
TEL. RESID: 2345-97-78 TEL. CEL. 997871818 TEL. COM. _____
E-MAIL wilmalfonseca@hotmail.com
ASSINATURA: Wilma S. Fonseca

NOME: Wilson Antonio Barboza ANIV. 21 / 05 / 1948
END: Rua São João do Campo Nº 254 COMPL. Front
BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: São Paulo CEP: 03151-040
TEL. RESID: (11) 2341-1820 TEL. CEL. (11) 95309-1820 TEL. COM. (11) 95309-1820
E-MAIL Wilson.Barboza@lga.sp.br
ASSINATURA: Wilson Antonio Barboza

NOME: ANNA NISCOLA BARBOZA ANIV. 12 / 04 / 1929
END: Rua São João do Campo Nº 254 COMPL. Front
BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: São Paulo CEP: 03151-040
TEL. RESID: (11) 2341-2304 TEL. CEL. N/A TEL. COM. _____
E-MAIL N/A
ASSINATURA: Anna Niscola Barboza

Matéria PL 47/2015. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

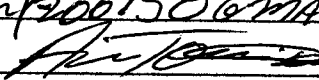
TERMO DE ANUÊNCIA

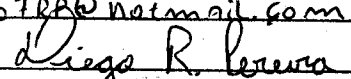
Adelina Cicone - Adv. Parlamentar

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, na Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

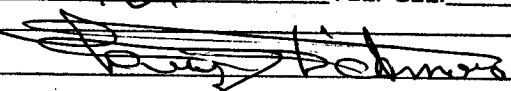
São Paulo, _____ de _____ de 2014.

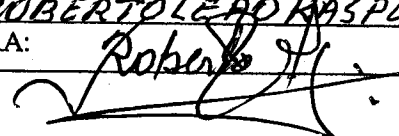
(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: Antonio Dima de Sousa ANIV. 20/03/1996
END: Vila Zelina N° 117 COMPL.
BAIRRO: Vila Zelina CIDADE: CEP:
TEL. RESID: 2343 3120 TEL. CEL. 976087064 TEL. COM.
E-MAIL: shoh9001586mail.com
ASSINATURA: 

NOME: Diego Ramon Pereira ANIV. 30/10/1991
END: Rua Macario Albuquerque de Melo N° 109 COMPL. BII AP 23
BAIRRO: Jardim Mataram CIDADE: Vila Paula CEP: 03153 210
TEL. RESID: 11 2341-3419 TEL. CEL. 11 991930796 TEL. COM.
E-MAIL: diego7880@hotmail.com
ASSINATURA: 

NOME: Bruno Damore ANIV. 02/10/1989
END: R. G21 Bagnuolo 1062, Apto 01 N° 1062 COMPL. APO1
BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: CEP:
TEL. RESID: 2341 0584 TEL. CEL. 98066 9183 TEL. COM.
E-MAIL: bruno@agenciacriativaemagm.com.br
ASSINATURA: Bruno Damore

NOME: LUIZ DAMORE ANIV. 03/07/1942
END: R. PROF. GUSTAVO PIRES de ANDRADE N° 51 COMPL.
BAIRRO: V. PRUDENTE CIDADE: SAO PAULO CEP: 03140 010
TEL. RESID: 27030756 TEL. CEL. TEL. COM. 23414399
E-MAIL:
ASSINATURA: 

NOME: ROBERTO KASPERAVICIUS ANIV. 22/02/1941
END: R. PROF. GUSTAVO PIRES de ANDRADE N° 116 COMPL. CASA
BAIRRO: V. ZELINA - VILA PRUDENTE CIDADE: SAO PAULO CEP: 03.140-010
TEL. RESID: 2341-6073 TEL. CEL. TEL. COM.
E-MAIL: ROBERTOLEAO.KASPERAVICIUS.1@HOTMAIL.COM
ASSINATURA: 

TERMO DE ANUÊNCIA

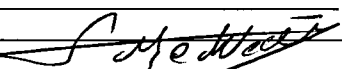
Folha nº 18 do proc
Nº 01.47 de 15
Adelina Ciconia
Rf 100.406

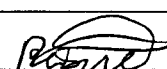
Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

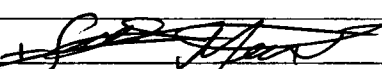
São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: ELISABETH GUIMARÃES DA SILVA BARATA ANIV. 22/10/1947
END: RUA DOUTOR FARIAS N° 47 COMPL.
BAIRRO: VILA PRUDENTE CIDADE: SP. CEP: 03152-090
TEL. RESID: 2397-1255 TEL. CEL. TEL. COM.
E-MAIL
ASSINATURA: 

NOME: Julia Medvedik ANIV. 19/8/1948
END: R. Praia Mano N° 62 COMPL.
BAIRRO: Ipiranga CIDADE: CEP: 03151-030
TEL. RESID: TEL. CEL. TEL. COM. 23975949
E-MAIL
ASSINATURA: 

NOME: Rosenilda Silva de Oliveira ANIV. 30/Mar
END: R. Praia Brejetuba N° 184 COMPL.
BAIRRO: Pimeiras CIDADE: CEP: 03151-030
TEL. RESID: TEL. CEL. TEL. COM.
E-MAIL
ASSINATURA: 

NOME: Vandelu Matinez ANIV. 9/10/1962
END: R. Romão N° 273 COMPL.
BAIRRO: Paineira CIDADE: CEP: 03151-03
TEL. RESID: 999304482 TEL. COM.
E-MAIL
ASSINATURA: 

NOME: José Sebastião Brehner de S. ANIV. 14/10/1967
END: R. Lima N° 50A COMPL.
BAIRRO: VILA PRUDENTE CIDADE: CEP:
TEL. RESID: 567588100 TEL. COM.
E-MAIL
ASSINATURA: 

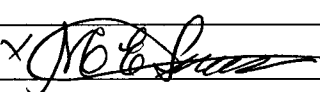
TERMO DE ANUÊNCIA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

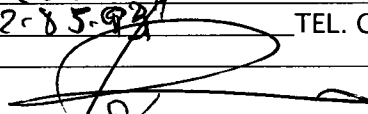
Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, **estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab**, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

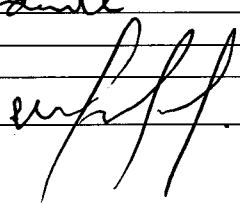
(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: Maria Eliza Lúcia ANIV. 23 / 2 / 54
END: R. Zaccaria Nº 277 COMPL. _____
BAIRRO: Paineiras CIDADE: _____ CEP: 03150-30
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. 23457450 TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: X 

NOME: Bruno Mendes Agostini ANIV. 19 / 08 / 78
END: R. Padre Benedito Agostini Nº 264 COMPL. _____
BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: S. Paulo CEP: 03150-010
TEL. RESID: 32946926 TEL. CEL. 98867-2828 TEL. COM. _____
E-MAIL brunomendesagostini@gmail.com
ASSINATURA: Bruno M. Agostini

NOME: Roberto Benedito Agostini ANIV. 20 / 12 / 1954
END: R. Padre Benedito Nº 804 COMPL. V. Prudente
BAIRRO: V. Prudente CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: 2912-85-931 TEL. CEL. 7-65-7179-14 TEL. COM. 2341-5230
E-MAIL _____
ASSINATURA: X 

NOME: Antonia Gláucia S Araújo ANIV. 13 / 3 / 80
END: R. Padre Benedito Nº 266 COMPL. _____
BAIRRO: Paineiras CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. 33841656
E-MAIL _____
ASSINATURA: X Antonia G.S. Araújo

NOME: Wilson Katimkar ANIV. 28 / 8 / 58
END: R. Amparo Nº 286 COMPL. _____
BAIRRO: V. Prudente CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: 4 

TERMO DE ANUÊNCIA

Folha nº 20 do proc
Nº 01-47 de 15
Adelina Cicone - A. 100.406

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, na Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: Wagner Stroten Augusto ANIV. 19/01/64
END: Rua SUSANA N° 305 COMPL. _____
BAIRRO: JD Indulcência CIDADE: São Paulo CEP: 03223-000
TEL. RESID: 97983 9788 TEL. CEL. 2307 4892 TEL. COM. 2341. 43. 99
E-MAIL: Stroten Wagner@YAHOO-com. 32
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Antonio Venancio Damore ANIV. 21/10/41
END: Rua General Bagnoulo N° 1062 COMPL. AP 04
BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: São Paulo CEP: 03152/30
TEL. RESID: 23410584 TEL. CEL. 985055514 TEL. COM. 2341 4399
E-MAIL: Audamorc@Hotmail.com
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Wagner W R ANIV. 01/07/51
END: Vila Prudente N° 331 COMPL. _____
BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: São Paulo CEP: 03137070
TEL. RESID: 3367 1055 TEL. CEL. _____ TEL. COM. 2341-1600
E-MAIL: Wagner@HOTMAIL-com
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: LAURENTE Leonilda ANIV. 1/1/1
END: Av. Zelina N° 129 COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: 2341-1600 TEL. CEL. _____ TEL. COM. 2341-4160
E-MAIL: _____
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: ARTUR Borges ANIV. 19/12/53
END: Av. Zelina N° 117 COMPL. _____
BAIRRO: Vila Zelina CIDADE: São Paulo CEP: 0314301
TEL. RESID: 2346 3126 TEL. CEL. 981236400 TEL. COM. _____
E-MAIL: _____
ASSINATURA: [Assinatura]

100-443617-104

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The concentration of the *Agrobacterium* suspension was 10⁶ cells/ml (A), 10⁷ cells/ml (B), 10⁸ cells/ml (C), and 10⁹ cells/ml (D). The concentration of the *Agrobacterium* suspension was 10⁶ cells/ml (A), 10⁷ cells/ml (B), 10⁸ cells/ml (C), and 10⁹ cells/ml (D). The concentration of the *Agrobacterium* suspension was 10⁶ cells/ml (A), 10⁷ cells/ml (B), 10⁸ cells/ml (C), and 10⁹ cells/ml (D).

12

Folha nº 21 do proc
Nº 01-47 de 15 fls 140
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

TERMO DE ANUÊNCIA

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, na Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: JOÃO ESPADA PEDROSO ANIV. 10 / 11 / 40
END: R. AMPARO N° 416 COMPL.
BAIRRO: V. PRUDENTE CIDADE: SP CEP: 03151-060
TEL. RESID: 2341 8881 TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: ODETE PEDROSO ANIV. 21 / 02 / 42
END: R. AMPARO N° 416 COMPL.
BAIRRO: V. PRUDENTE CIDADE: SP CEP: 03151-060
TEL. RESID: 2341 8881 TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: WAGNER GINDRO ANIV. 21 / 12 / 1965
END: RUA AMPARO N° 422 COMPL.
BAIRRO: V. PRUDENTE CIDADE: SAO PAULO CEP: 03151-060
TEL. RESID: 2341 8229 TEL. CEL. 986384026 TEL. COM. 30185440
E-MAIL GINDRO@IG.COM.BR
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: OSVALDO GINDRO ANIV. 22 / 09 / 1940
END: RUA AMPARO N° 422 COMPL.
BAIRRO: V. PRUDENTE CIDADE: S. PAULO CEP: 03151-060
TEL. RESID: 2341 8929 TEL. CEL. 89700759 TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Eliana Pedroso ANIV. 12 / 5 / 60
END: R. Amparo N° 416 COMPL.
BAIRRO: V. Prudente CIDADE: S.P. CEP: 03151-060
TEL. RESID: 2341 8881 TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: [Assinatura]

TERMO DE ANUÊNCIA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, **estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab**, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2014.

Francisco
(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: Ricardo Pilectas ANIV. 18/5/64
 END: R. Jaguaribe N° 420 COMPL. 03151030
 BAIRRO: Paineiras CIDADE: São Paulo CEP: 03151030
 TEL. RESID: 23470862 TEL. CEL. 23470862 TEL. COM. 03151030
 E-MAIL _____
 ASSINATURA: Ricardo Pilectas

NOME: Maria Aparecida ANIV. 23/9/75
 END: R. Praça Brejetuba N° 2321 COMPL. 03151030
 BAIRRO: Paineiras CIDADE: São Paulo CEP: 03151030
 TEL. RESID: 962809936 TEL. CEL. 962809936 TEL. COM. 03151030
 E-MAIL _____
 ASSINATURA: Maria Aparecida M.

NOME: Francisco Kenji Nabarro Peres Fujire ANIV. 18/09/1991
 END: Praça Brejetuba N° 198 COMPL. 03151110
 BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: São Paulo CEP: 03151110
 TEL. RESID: 2345-6208 TEL. CEL. 99627-2262 TEL. COM. 03151030
 E-MAIL paconabarro.violao@gmail.com
 ASSINATURA: Francisco N. Peres

NOME: Renivaldo dos Santos ANIV. 5/11/65
 END: R. Jaguaribe N° 24 COMPL. 03151030
 BAIRRO: Paineiras CIDADE: São Paulo CEP: 03151030
 TEL. RESID: 988154578 TEL. CEL. 988154578 TEL. COM. 03151030
 E-MAIL _____
 ASSINATURA: X Renivaldo dos Santos

NOME: Marcelo Borges Pereira ANIV. 01/02/79
 END: Rua Igaratá N° 270 COMPL. 03151030
 BAIRRO: Vila Prudente CIDADE: São Paulo CEP: 03151030
 TEL. RESID: 950233071 TEL. CEL. 983057490 TEL. COM. 03151030
 E-MAIL marceloborges79@yahoo.com.br
 ASSINATURA: Marcelo

TERMO DE ANUÊNCIA

Folha nº 24 do proc
Nº 01.47 do 15
Adelina Cicco
R 100 406

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, **estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab**, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: Evelyn de Oliveira Lima ANIV. 07/07/1993
END: Praça Brejetuba N° 232 COMPL. A
BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: São Paulo CEP: 03131-110
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: Evelyn de Oliveira Lima

NOME: Miguel Mascarenhas ANIV. 09/09/1978
END: Praça Brejetuba N° 232 COMPL. A
BAIRRO: Quinta da Paineira CIDADE: _____ CEP: 03151-110
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. 96995 7575 TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: Miguel Mascarenhas

NOME: _____ ANIV. ____/____/____
END: _____ N° _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____ ANIV. ____/____/____
END: _____ N° _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____ ANIV. ____/____/____
END: _____ N° _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: _____

TERMO DE ANUÊNCIA

Folha nº 25 do proc fls. 148
Nº 01.47 de 15

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, **estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab**, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: LUCIO CABRIS Junior ANIV. 20 / 106 / 1977
END: 950 Miguel Albuquerque N° 51 COMPL. _____
BAIRRO: Quinta Paineira CIDADE: N- Prudente CEP: 03152-000
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: a Lucio C. Jr.

NOME: Elias Souza de Almeida ANIV. 15 / 8 / 55
END: R. Maria Delfina N° 140 COMPL. _____
BAIRRO: Palmeiras CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. 2346 219 9
E-MAIL _____
ASSINATURA: Elias Souza

NOME: Sa hwa Pereira dos Santos ANIV. _____ / _____ / _____
END: 184 Tirolina N° 809 COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: 99444104 39. TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: ANDREA CICCARALLI ANIV. 22 / 101 / 1936
END: Alfredo Ramo N° 1059 COMPL. _____
BAIRRO: 10 Independência CIDADE: Vf CEP: 03222000
TEL. RESID: 2216 19 55. TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: _____ ANIV. _____ / _____ / _____
END: _____ N° _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____ TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____
ASSINATURA: _____

Folha nº 20 do proc
Nº 01-47 do 15

fls. 150

TERMO DE ANUÊNCIA

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
Nº 100.490

Nós, moradores do bairro da Vila Prudente e região de entorno, **estamos cientes do pedido de alteração do nome da Praça Brejetuba para Praça Doutor Fuad Kassab**, localizada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Quinta da Paineira. Tal medida visa homenagear àquele que foi um importante médico e morador da região.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável pelo termo de anuência)

NOME: <u>IGAS PAMPALLO</u>	ANIV. <u>12</u> / <u>03</u> / <u>1958</u>
END: <u>550 RUA PARATINGA</u>	Nº <u>9</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>PARANGIPÁ</u>	CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: <u>1045 1220</u>	TEL. CEL. <u>2795 9688</u> TEL. COM. _____
E-MAIL _____	
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	

NOME: <u>Helena Pereira de Souza</u>	ANIV. <u>21</u> / <u>04</u> / <u>47</u>
END: <u>R. Ibitiranga</u>	Nº <u>990</u> COMPL. _____
BAIRRO: <u>Vl. Prudente</u>	CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____	TEL. CEL. _____ TEL. COM. <u>2391 0969</u>
E-MAIL _____	
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	

NOME: _____	ANIV. _____ / _____ / _____
END: _____	Nº _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____	CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____	TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____	
ASSINATURA: _____	

NOME: _____	ANIV. _____ / _____ / _____
END: _____	Nº _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____	CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____	TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____	
ASSINATURA: _____	

NOME: _____	ANIV. _____ / _____ / _____
END: _____	Nº _____ COMPL. _____
BAIRRO: _____	CIDADE: _____ CEP: _____
TEL. RESID: _____	TEL. CEL. _____ TEL. COM. _____
E-MAIL _____	
ASSINATURA: _____	

- 125

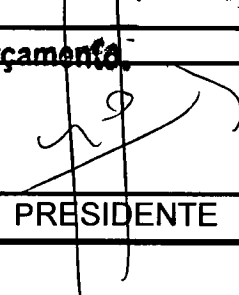


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

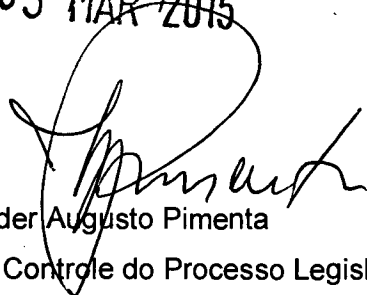
do processo nº 01-47 de 2015., 27.2.15 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	<u>26 FEV 2015</u>
<u>Const., Just. e Leg. Particp.,</u>	
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>	
<u>Finanças e Orçamento,</u>	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>03/03/15</u> AS <u>18:30</u> hs
POR	<u>Lois</u>
ASS:	<u> </u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 28 fls. 154
Proc. Nº 01-94115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0047/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/2011;

- Lei nº 12.378, de 13 de junho de 1997, que denomina Praça Doutor Heráclito Corrêa de Freitas Netto, o espaço livre situado no Distrito de Vila Prudente;

- Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista de denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 27.

São Paulo, 06 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

[illegible]

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 14.441

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 32 fls. 162
Proc. Nº 01-41115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 33
Proc. Nº 01-4115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insera o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 39
 Proc. Nº 01-44113
 Leonardo F. M. Diogo Ribeiro
 RF 11.441

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

RECEBUE
10/09/2015
10/09/2015

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

Folha 35
Proc. Nº 01-4115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

2015/09/30 00:00:00
[illegible text]
[illegible text]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 36
Proc. Nº 07-398115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11441

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. - O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 172

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **49346**
Total de referências : **1**

Folha 37
Proc. Nº 07-48115
Leonardo P. M. Bispo Ribeiro
RF 11441

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha 38
Proc. Nº 07-41115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 39
 Proc. Nº 07-921-15
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RE 11.441

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

- II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
- III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
- IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
- V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
- VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
- Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha

Proc. Nº 01-48/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 41.441

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 42
Proc. Nº 01-47/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas às demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
 DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 44 fls. 186
 Proc. Nº 07-48115
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 45
Proc. N° 07-41115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

fls. 190

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 12378

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.378 13/06/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Doutor Heradlito Correa de Freitas Netto, o espaço livre situado no Distrito de Vila Prudente.

Projeto: Projeto de Lei Nº 98/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Archibaldo Zancra

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.378 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Denomina Praça Doutor Heráclito Corrêa de Freitas Netto, o espaço livre situado no Distrito de Vila Prudente.

(Projeto de Lei n. 98/96, do Vereador Archibaldo Zancra)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Doutor Heráclito Corrêa de Freitas Netto, o espaço livre sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente (Setor 044, Quadras 60-61-62-38), delimitado pelas Ruas Ituverava, Igarata e Ibitirama.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

48 fls. 194

Proc. Nº

01-93715

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : **legis**Pesquisa : **decreto AND denominação**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Notas complem.: - Lei nº 15.833/2013 - Exclui a Rua Antônio Preto dos efeitos deste Decreto.

Alterações: Lista de alterações deste Decreto. (ver documento)[[Back](#)]

Decreto N.º 15.635, de 17 de janeiro de 1979

49 fls. 196

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.
Proc. N.º 01-48115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do

Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

Matéria PL 47/2015. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Logradouro : PC	BREJETUBA				
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
Legislacao de leito				Consolid.	
OFICIALIZ. DE LEITO	4371	LEI	53	ATIVO	SF/SH
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	15635	DECRETO	79	ATIVO	SF/SH

Folha 50
Proc. Nº 02-97/15
Leonardo P. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Legislacao de denominacao					
OFICIALIZACAO DE NOME	2739	DECRETO	54	ATIVO	SF/SH
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	15635	DECRETO	79	ATIVO	SF/SH

MODULO	CHAVE	CODLOG 03711 - 7
PF	3 RET 5 INIC	8 +PAG

TIPO:

TITULO:

NOME: FUAD KASSAB

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 81
Proc. N° 01-4415
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/03/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ami Friedentbach
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10, 03, 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 53 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/3/15 AS 18 h

POR Correio

SAÍDA: 13/03/15 AS: 18h ASS.: Linier

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 52 e 53 Em 08/04/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



Folha nº	50	do
Processo nº	01-47/15	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

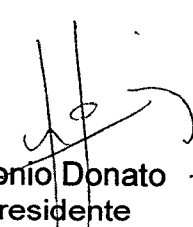
OF-SGP12
109/2015

São Paulo, 26 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

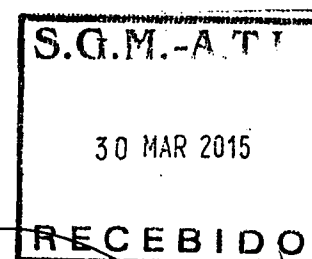
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 47/2015**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA BREJETUBA PARA PRAÇA DR. FUAD KASSAB, NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SITUADA NO CRUZAMENTO ENTRE A RUA AMPARO E A RUA IGARATÁ NO BAIRRO QUINTA DA PAINEIRA - SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE)."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

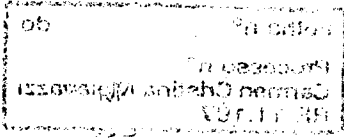

Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Albertina Florentina de Souza
RF. 793.092
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53	do
Processo nº 01 - 47/15	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0047/2015, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Dr. Fuad Kassab) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0047/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 05 a 11.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

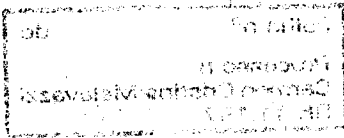
ALFREDO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ / .

Presidente



Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 54 a 62 Em 09 / 06 / 15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls 206

São Paulo, 8 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 241/15- C

Ref.: OF. SGP-12 nº 109/2015

Folha nº	54	do
Processo nº	01-4715	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

DOCREC
491/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 47/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que visa alterar a denominação da Praça Brejetuba, localizada no cruzamento das ruas Amparo e Igaratá, Subprefeitura de Vila Prudente, para Praça Dr. Fuad Kassab.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 47-15

OF - SGP-22 - 09/06/2015 - 16:13 - 000186 - 1/1

A Comissão de:
Justiça
09/09/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/06/15 às 18h46
RF 11.197
CS
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº	55	de	208
Processo nº	01-47/15		
Assinatura	Fuad Kassab		
RF	11.197		

Folha de Informação nº 15
Do Memº 096/2015-ATL III

CÓPIA

Em 26/03/2015 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Laura Escorel de Moraes
Supervisora

CÓPIA

Folha nº	32	de	32
Processo nº	2015-0093-244-9		
Assinatura	Guilherme G. Sousa		
RF	639.938.0		

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 47/15 de autoria da vereadora **Edir Sales** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Brejetuba**" para "**Doutor Fuad Kassab**".

A partir da verificação em nossa base de dados, constatamos que o logradouro "**Brejetuba**" possui denominação oficial através do **Decreto nº 2.739 de 19 de dezembro de 1954**.

A título de informação, tal denominação refere-se a um rio localizado no Estado de São Paulo. Segundo Luiz Caldas Tibiriçá, na obra *Dicionário de Topônimos Brasileiros de Origem Tupi* – Traço Editora, São Paulo, 1997 – Brejetuba corresponde a uma "vila do município de Afonso Claudio, Espírito Santo; alteração de brejautuba, do tupi ybyrajay-tyba, bosque de brejaúvas, lugar onde há muitas brejaúvas". Brejaúvas, por sua vez, é "denominação de uma palmeira também chamada ayri; do tupi ybyrá-já-yba, madeira semelhante árvore".

Segundo a justificativa da presente proposição, a denominação "deve ser alterada para uma justa e devida denominação que não exponha seus moradores e a população de Vila Prudente a logradouro vexatório" diante da semelhança da palavra com o termo "brejeiro".

A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece no seu Art. 5º, Inciso III, que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos salvo quando "se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno".

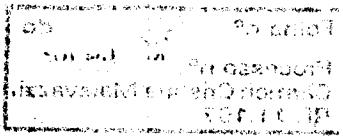
No entanto, o termo de anuência dos moradores anexado à proposição não expressa os motivos pelos quais a alteração fora solicitada, não constando inclusive documento de identificação dos munícipes. Tais condições não atendem ao Art. 15, §3º do **Decreto nº 49.346 de 27 de março de 2008**, que consolida a supracitada Lei.

Entendemos, portanto, que por força legal, a alteração proposta não possui condições para uma aprovação.

Em 26/03/2015.

Katia Portes Evangelista
Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



CÓPIA

Fuad Kassab Doutor (Praça)

Folha de Informação n.º 16
Do Memº 096/2015-ATL III

Em 24/03/2015 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

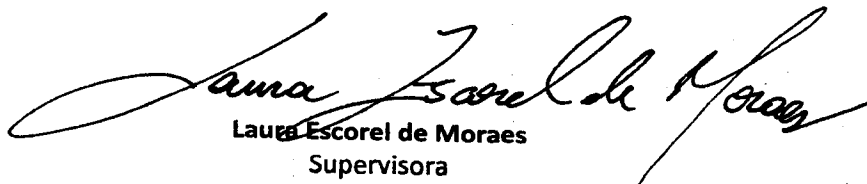
SGM / ATL
Chefia

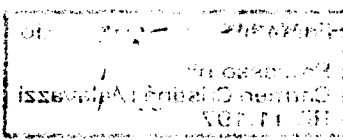
CÓPIA

Folha n.º 33
n.º 2015.0.093.244.8
Carmen Cristina Malavazzi
AGPM/SGM - ATL II

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 24/3/2015.


Laura Escorel de Moraes
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



CODLOG - 03711-7 DENOMINACAO - PC BREJEL
FOLHA MOC 12-I QUADRIC. MOC E2 CEP 03151 - 110
PTO INICIAL DENOM.- R AMPARO CODLOG 01138-0
IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 044-079 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 15 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
	OFICIALIZACAO DO LEITO	4371	LEI	53		ATIVO
	OFICIALIZ.DE DENOMINACAO	2739	DECRETO	54		ATIVO
	OFIC.LEITO E DENOMINACAO	15635	DECRETO	79		ATIVO

PC	DENOMINACOES ANTERIORES	COD.SEQ	VALIDA ATE
	SEM DENOMINACAO (VPR)	019	19/11/54
***** FIM *****		***	*****

CODLOG A
PESQUISAR

MENSAGEM - AVANCO/RETORNO (=)

CÓPIA

TELA ()

Segue fls. 41
pro. n.º 2015-0.093.244-9
26/05/2015
Zuleika V. Lima Baptista
A.G.P.P.
INFO 21

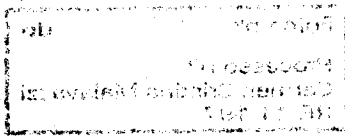
CODLOG	SIT	S	Q	SIT	LOTE	EX	INCIDENCIA	FASE	ANOS	INCIDENCIA	FASE	CL	E
03711-7	A	044-059	A	0018-3	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0019-1	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0041-8	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0042-6	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
03711-7	A	044-079	A	0005-9	78	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO		
				0006-7	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0007-5	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0026-1	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0027-1	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0028-8	78	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO		
				0029-6	78	TERRITORIAL	CANCELADO	TERRITORIAL	CANCELADO	TERRITORIAL	CANCELADO		
03711-7	A	044-080	A	0001-9	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0002-7	84	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO		
				0028-0	10	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		

AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM -

COPIA

TELA ()

Segue fls. 42
pra. m. 2015-0-033.244-9
26/05/2015
Zuleika Lima Baptista
A.G.P.P.
INFO 21



						ANOS SEQUINTE		QTDE
CODLOG	SIT	S Q	SIT	LOTE	EX	INCIDENCIA	FASE	LOTE
03711-7	A	044-080	A	0029-9	10	PREDIAL	ATIVO	
03711-7	A	044-082	A	0028-1	10	PREDIAL	ATIVO	
				0030-1	10	PREDIAL	ATIVO	
				0036-0	10	PREDIAL	ATIVO	
				0037-9	10	PREDIAL	ATIVO	

Folha nº 59 do
Processo nº 01-47/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM -

TELA ()

Segue fls. 43
pra. n: 2015-0.093 244-9
26/05/2015
Assinatura
Folha 59
INFO 21





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 60 de 218
 Processo nº 01-47/15
 Carmen Cristina Malavazzi
 SEI 11.197

do processo nº 2015-0.093.244-9

Folha de informação nº 44

em 25/05/2015 (a)

Zuleika V. Lima Baptista
 A.G.P.P.
 INFO 21

Interessado: Vereadora Edir Sales – PL 047/2015.
Assunto: Alteração de denominação de logradouro
Nome proposto: Dr. Fuad Kassab

INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em fl. nº 40, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e possui o número de codlog 03.711-7.

Item 3 - é bem público e sua atual denominação como Praça Brejetuba, não se encontra em consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 - o nome proposto – “Dr. Fuad Kassab” não constitui homonímia.

Item 5 - sim, a localização está correta, porém trata-se de alteração não prevista nos incisos do artigo 5º na Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 - sim.

Confirmamos que o referido logradouro está denominado como Praça Brejetuba, codlog 03.711-7, de acordo com os Decretos nº 2.739 e nº 15.635 e também que há 15 lotes ativos e 4 lotes não ativos, cadastrados para o referido local, conforme telas anexadas em fls. nº 41 a 43.

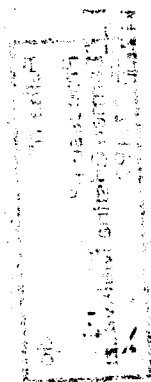
Com a eventual mudança da denominação desta praça, os proprietários dos imóveis tributados no referido endereço, serão penalizados pela obrigação de adotarem, providências necessárias à esta alteração de endereço, junto ao cartório de registro de imóveis, concessionárias de serviços públicos, em cadastros de controles fiscais e também comerciais nos casos de pessoas jurídicas.

Nossa resposta para os itens 3 e 5 acima, estão também embasadas no parecer conclusivo do Arquivo Histórico de São Paulo em fl. nº 32, confirmando a improcedência da justificativa alegada, em fl. nº 05, para esta propositura.

Assim sendo, pela legislação vigente, entendemos não haver amparo legal para a denominação proposta pelo PL nº 047/2015.

São Paulo, 25/05/2015

Arqº Francisco Caldas Gil
 Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SEL/INFO 2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 61 do s. 220
 Processo nº 01-47/15
 Carmen Cristina Malavazzi
 RE 11.187

Do processo nº 2015-0.093.244-9

em 26/15/2015

Folha de informação nº 45

Cleusa M. de S. M. A.
 A.G.P.P.
 SELINFO-G

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 047/2015 – Vereadora Edir Sales.

INFORMAÇÃO: 294/INFO-G/2015

CÓPIA

SEL-G

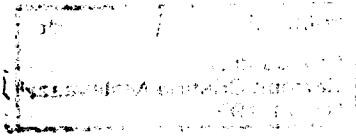
Assessoria Especial

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 às folhas retro, cujo teor endossamos.

Assim, solicitamos submeter o presente à apreciação da Sra. Secretária, sugerindo que, no caso de nossa manifestação ser acatada, este expediente seja encaminhado a SGM/ATL, para conhecimento e demais providências.

26/15/2015

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL



Folha nº	62	dóla.	222
Processo nº	01-47/15		
Carmen Cristina Malavazzi			
RF. 11.197			



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Fls. de informação nº 46

Do processo nº 2015-0.093.244-9

em 28/05/15 (a)

Fernanda Ottoni Alencar
Assessora Técnica I
SEL-Gabinete
RF 801192-3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47/15, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente. Pedido de subsídios.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 1407/SEL-G/2015

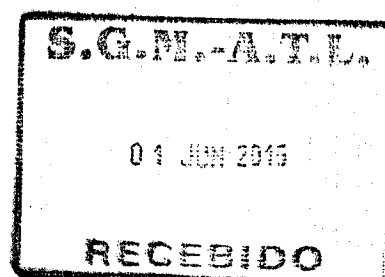
**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

Em atenção à v. solicitação às fls. 40, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 44/45, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 47/15.

São Paulo, 28 de abril de 2015

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

MLT



16:57 29/05/2015 040952 SGM PORTOCELLO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/6/15 AS 15 h
 POR gl
 SAÍDA: 18/06/15 ÀS: 18 h ASS.: Línia

Segue III juntado 5, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
 n° 63 e 64 Em 07 / 08 / 17
 Paulo Victor Freire Ribeiro
 RF. 11.335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 63 do Proc 224Nº 01-47 de 20 15Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

pl0047-15

PAR

PARECER Nº 1211/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0047/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa alterar para Praça Dr. Fuad Kassab a denominação da Praça Brejetuba, situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no Bairro Quinta da Paineira, Distrito de Vila Prudente, Setor 044- Quadras 59-79-80-82, na subprefeitura de Vila Prudente.

Segundo a justificativa ao projeto, a palavra "Brejetuba" remeteria a "brejeiro", cujos sinônimos (malandro, atrevido, brincalhão, etc) seriam vexatórios aos moradores locais.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

De acordo com as informações do Executivo de fls. 55 e seguintes, trata-se de logradouro público já denominado oficialmente como Praça Brejetuba e cuja denominação não configura homonímia.

Todavia, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu art. 5º as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, merecendo destaque, no caso em apreço, o disposto pelo inciso III do art. 5º, segundo o qual é permitida a alteração de denominação nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro.

Em que pese o Executivo tenha esclarecido que a denominação "Brejetuba" refere-se a um rio localizado no Estado de São Paulo (folhas 55), entendemos que compete às Comissões de Mérito a análise sobre a alegação de que o nome atual da Praça seria suscetível de expor ao ridículo os moradores locais, especialmente ante o abaixo assinado apresentado.

RELCOM

1257/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0047-15

fls. 226

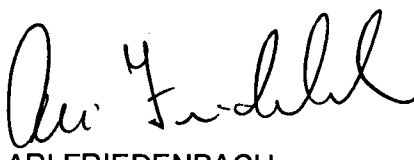
Folha nº 64 do Proc.
Nº 01-47 de 20 15
Paulo Victor Frelre Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

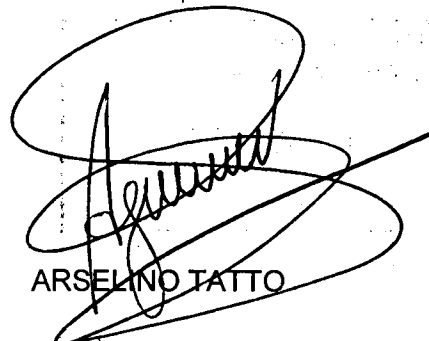
Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria dos membros dessa Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, cabendo às Comissões de Mérito o estudo sobre a conveniência da propositura.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/08/15.


ALFREDINHO


X ARI FRIEDENBACH


ARSELINO TATTO

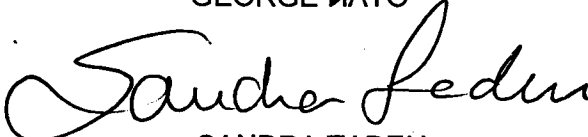

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07/08/15
Pág. 79 Col. 4
Conferência

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão da URB

Em 10/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
12 AGO. 2015	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Walton Silvano

Presidência
Secretaria de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/09/2015

Presidente

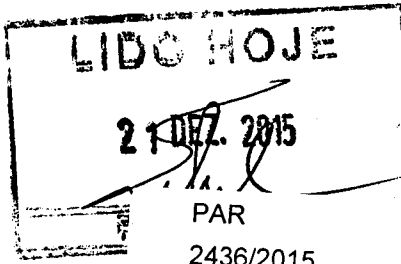
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

SEM EFEITO

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 65 e 66 Em 06/01/2016

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 108.823 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que *altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa, a iniciativa visa prestar homenagem ao Dr. Fuad Kassab que muito lutou por melhorias para a sua região e a comunidade em geral.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, posicionando-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/12/15.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

AURÉLIO MIGUEL
DALTON SILVANO
JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO
PAULO FRANGE
SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 229

Processo 01.47.15

Ass. Língua Portuguesa
RE. 100.000.000.000.000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/15.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

USHITARO KAMIA
SALOMÃO PEREIRA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

6

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

OTA

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

RELCOM
2599/2015

5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE
Pag. Cpl.
Conferido
SEM EFEITO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 67 e
folha de informação sob
nº 2010110

Assinatura
[Assinatura]

- "PL 47/2015, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer PL 47/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 47/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que registre voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Registre-se o voto contrário do Vereador Mario Covas. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Saved: 01
date: 68-
sub nfig: 69-17
feth: 06-16

Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.559

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51539

SESSÃO: 362-SE

DATA: 07/06/2016

FL: 85 DE 123

70 - “PL 47/2015, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 47/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários; ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0047 de 2015

17/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF/51.539

À SGP.23

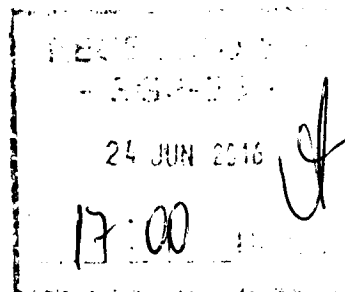
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e
Votação na 362ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07
de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

17/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



3

70 73 72 24 66 11
18



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1422/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de junho de 2016, relativa ao Projeto de Lei nº 47/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chl



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 47/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

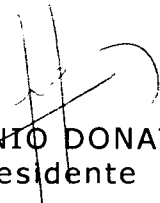
Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para Praça Dr. Fuad Kassab a denominação da Praça Brejetuba, situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no Bairro Quinta da Paineira, Distrito de Vila Prudente (Setor 044 – Quadras 59, 79, 80 e 82), na Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1422, de 08/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 47/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

RECEBIDO
SGM/ATL
09/06/16
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 01-47 de 20.15 ; 24 / 06 / 16 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 29/06/16

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo